



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 002/92

Espécie do Expediente Altera o artigo 44 da Lei nº 136 do Código de Posturas do Município, proibindo a abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos.

Proponente: Ver. José Vargas

Data de entrada 27 / abril / 19 92

Protocolado sob n.º 1220/fls. 42



ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 28.04.92, foi encaminhado à Secretaria para receber pareceres emendas. *(m)*

Em sessão ordinária de 05.05.92 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Trâmites e Documentos; Obras e Serviços Públicos. *Assu* Em sessão ordinária de 12.05.92 o presente projeto foi arquivado por parecer contrário da Comissão. *Assu*

Em sessão ordinária de 02.06.92 baixou novamente Comissões competentes. *Assu*

PL 002/1992 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEA289581C4CDB79534B7461BF71F694



M-01
P.01



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Srs. Vereadores:

Como deve ser do conhecimento de V.Sas., atualmente, pela Legislação em vigor, a abertura do comércio aos domingos fica a critério exclusivo dos empresários do setor, contrariando a orientação de Legislações mais adiantadas.

Entende o Vereador proponente que se trata de Legislação duvidosa em sua Justiça, pois como é sabido, o poder econômico, particularmente na área do comércio, se faz sentir.

O disciplinamento, no sentido de proibir a abertura do comércio, se impõe. Além de tirar do seu lar aquele trabalhador que dedicou a semana inteira de trabalho ao patrão, querer agora, deixar ao arbítrio dos patrões a sua abertura também aos domingos, no entender do Vereador proponente seria aviltante para toda a categoria.

Pelos motivos expostos, não tem dúvidas este Vereador que seus pares saberão votar com sabedoria e aprovar o presente Projeto, que irá beneficiar centenas de famílias de trabalhadores, senão agora, num futuro muito próximo.

VER. JOSÉ EVARISTO DA ROSA VARGAS

PLL 002/1992 - AUTENTICAÇÃO - Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEA289581C4CDB79534B7461BF71F694





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 002/92

"ALTERA O ARTIGO 44 DA LEI Nº 136 DO
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, PROI
BINDO A ABERTURA DOS ESTABELECIMEN-
TOS COMERCIAIS AOS DOMINGOS."

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 44 da lei nº 136 de 26.12.91
passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 44 - Fica proibida a abertura dos estabe-
lecimentos comerciais aos domingos.

ARTIGO 2º - Excetua-se da proibição do artigo
anterior os açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restau-
rantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

nicolas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PLL 002/1992 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEA289581C4CDB79534B7461BF71F694



**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

Rua São José nº 191 Salas 114/116 - Galeria Panorâmica
CEP 92.500 - GUAÍBA - RS CGC 93.205.029/0001-90

Guaíba, dia 20 de abril de 1992.

EXMO. Vereador José Evaristo da Rosa Vargas.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos, na condição de representante da categoria comerciária vem por meio desta solicitar a alteração do artigo 44 da Lei nº 136 do Código de Posturas do Município de Guaíba, proibindo a abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos.

"O trabalhador comerciário atravessa uma jornada de segunda-feira até o sábado com mais de 9 horas diárias, tendo apenas como dia de descanso e presente com a família aos domingos.

É do conhecimento de todos os comerciários de Guaíba, que por ser uma cidade do interior e próxima de Porto Alegre, o fluxo de movimento aos domingos é totalmente inviável a abertura do mesmo, pois o comércio passaria a operar no vermelho e sem sentido para gastos operacionais bem como o pagamento dos funcionários neste dia.

Ciente da total inviabilidade da abertura do comércio aos domingos o Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos com total respaldo da categoria, espera contar com Vossa Senhoria que sempre mostrou-se do lado da classe trabalhadora para que seja montado um projeto de Lei para alterar o mesmo vigente.

Desde já subscrevemo-nos.

CORDIALMENTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parócer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

002/92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O Código de Posturas está exposto na Lei 1027 de 26.12.91. Opinao contrariamente ao presente projeto de lei ja entende-lo contrario ao contido no inciso II do artigo 128 da L.O.M.

Sala das Comissões, em

07 de maio de 1992

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

Franco
[Signature]

PLL 002/1992 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEA289581C4CDB79534B7461BF71F694





N.º 05
Rhu

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

11/09/92

Contraria
Conforme parecer
Comissão Justiça
Rodrigues

Presidente

Relator

Contra
CONTRARIO

PLL 002/1992 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEA289581C4CDB79534B7461BF71F694





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROPOSIÇÃO N.º

ESPÉCIE REQUERIMENTO

Vereador: JOSÉ CAMPEÃO VARGAS

Partido: PTB

Sessão: 19.05.92

TEXT O:

O Vereador que esta subscreve, baseado no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, requer votação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 002/92, de autoria deste vereador.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação deve-se ao fato de o referido projeto haver recebido parecer contrário das Comissões que o examinaram e por entender este Vereador que a abertura do comércio aos domingos não traria benefícios aos trabalhadores e muito poucos aos patrões.

Aprovada na Ata N.º

Transmitida em Ofício N.º

de

VISTO:

Em, 19.05.92

Escriturário (a)

Vereador Proponente

Presidente

PLL 002/1992 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEA289581C4CDB79534B7461BF71F694



X.07
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GUAÍBA 01 DE JUNHO DE 1992

Srs. Presidentes das comissões de Justiça e Redação e demais comissões em que tramita o presente projeto em pauta.

Venho respeitosamente apresentar minha proposta de emenda ao Projeto de lei de nº... que altera o artigo de nº44 da lei de nº136 do código de postura do Município, proibindo a abertura dos comercios aos Domingos.

A PROPOSTA DE EMENDA CRIA UM PARAGRAFO com a seguinte redação

ART.44; ; ; ;
§ 1º Salvo prévia convenção coletiva, entre SINDICATO dos trabalhadores e empregadores.

Certo da atenção das egrégias comissões para a aprovação da mesma, subscrevemo-nos abaixo, atenciosamente.

Vereador: Olmes Oscar da Silveira

P-D-T

PLL 002/1992 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEA289581C4CDB79534B7461BF71F694





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

Assinado
FAVORAVEL
AO PROJETO

PLL 002/1992 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEA289581C4CDB79534B7461BF71F694





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º .x.

PROCESSO N.º 002/92

REQUERENTE Ver. José Vargas

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina contrária pelos seguintes motivos:

- o projeto-de-lei está proibindo a abertura do comércio aos domingos, e este fato nunca ocorreu em nossa cidade;
- a emenda apresentada pelo Ver. Olmes Silveira é inconstitucional por ter entrado após as comissões terem dado parecer na matéria, ela ter sido arquivada, e ter voltado para votação somente por solicitação de requerimento assinado pelos vereadores;
- embora concorde que o assunto seja discutido pelo plenário.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 1992.

Presidente

[Handwritten signature]
FAVORAVEL
AO PROJETO

Relator

[Handwritten signature]

PLL 002/1992 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEA289581C4CDB79534B7461BF71F694





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em



Presidente

Relator

CONTRARIO

PLL 002/1992 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEA289581C4CDB79534B7461BF71F694





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 167 1992

EM 10 / 06 / 92

Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 002/92, aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 09 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com cordiais saudações.


Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLL 002/1992 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEA289581C4CDB79534B7461BF71F694

